



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 44/2021

OBJETO: PEDIDO DE RENÚNCIA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO - TAF

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (SUPAS)

PROCESSO (S): 50500.021016/2021-26

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PLELIMINARES

Trata-se do pedido de renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 00.1908, encaminhado por empresa FLASH TOP TUR TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 32.412.765/0001-25.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 18/03/2019, por meio requerimento nº 14713/2019, cadastrado no Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros (SisHAB), a empresa interessada solicitou seu Termo de Autorização de Serviço Fretado -TAF.

O requerimento foi analisado e concluído sem pendências. Assim, após a aprovação da Diretoria da ANTT, a transportadora obteve o TAF nº 00.1908 através da DELIBERAÇÃO Nº 415, DE 16 DE ABRIL DE 2019, publicado no Diário Oficial da União em 18/04/2019.

A empresa solicitou a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados em 15/03/2021 por meio do sistema eletrônico de informação - SEI.

Conforme estabelece pela Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização "não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação".

No presente pedido de renúncia, verifica-se que a sócia Nádia Damas de Oliveira, CPF 109.568.938-05, possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (SEI nº 5675757).

Por fim, com base nos fatos apresentados e nas normas regulamentares vigentes, a SUPAS recomenda que seja revogado o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.1908, diante do pedido de renúncia da empresa interessada.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a proposta de extinção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.1908, concedido à empresa FLASH TOP TUR TRANSPORTES EIRELI, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 5809330).

Brasília, 29 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 29/03/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5809329** e o código CRC **5F0A7E8A**.